



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

Proc.: 07/2025/CMSB

**ENQUADRAMENTO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07/2025**

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada no fornecimento de itens de limpeza, adesão de ATA de Registro de Preços 019/2024/PMB, para atender a Câmara Municipal de São Bento – MA.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A utilização da Ata de Registro de Preços (ARP) na nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021) está fundamentada no **artigo 82**. Onde estabelece as diretrizes para a adoção do sistema de registro de preços, destacando que ele poderá ser utilizado quando houver necessidade de contratações frequentes e repetitivas, garantindo maior eficiência e economia para a administração pública.

Segue o trecho relevante da lei:

Art. 82. O sistema de registro de preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:
I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;
II - quando for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou a contratação de serviços para execução de forma contínua;
III - quando for conveniente para atender a mais de um órgão ou entidade, ou a um programa de governo;
IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Além disso, o **artigo 84** trata da adesão à Ata de Registro de Preços, estabelecendo as regras e limites para que outros órgãos possam utilizá-la.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

Considerando a transição de gestão para o novo biênio de 2025-2026 e a iminente retomada das atividades parlamentares, faz-se necessária fornecimento de itens de limpeza para atender às demandas institucionais da Casa Legislativa de São Bento - MA.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Ressalta-se que o setor demandante identificou a ATA 019/2024 da Prefeitura Municipal de Bacuri -MA, ata vigente para o serviço em questão, com saldo disponível para adesão. Diante desse cenário, a adesão à referida Ata se justifica pelos seguintes motivos:

1. **Celeridade no Processo:** A adesão à Ata vigente possibilita a contratação do serviço de forma mais ágil, evitando a necessidade de um novo processo licitatório, o que reduziria o tempo necessário para suprir as demandas da Casa Legislativa.
2. **Atendimento aos Requisitos da Casa Legislativa:** A contratação por meio da Ata de Registro de Preços vigente assegura que o serviço esteja alinhado com os padrões e exigências já estabelecidos pelo órgão, garantindo a continuidade e qualidade dos serviços prestados.
3. **Necessidade da Contratação para a Casa:** A Casa Legislativa demanda regularmente serviços de buffet para eventos institucionais, reuniões, sessões solenes e outras atividades oficiais. A disponibilidade desse serviço é essencial para o bom funcionamento das atividades parlamentares e protocolares da Casa.
4. **Eficiência Administrativa:** A utilização de uma Ata já existente e válida contribui para a economicidade e eficiência da administração pública, otimizando os recursos disponíveis e garantindo a legalidade do procedimento.
5. **Planejamento e Continuidade:** Com a mudança de gestão, é essencial garantir a continuidade dos serviços institucionais sem interrupções, de modo que a adesão à Ata já estabelecida assegura a disponibilidade imediata do serviço de buffet sempre que necessário.

Diante do exposto, a adesão à Ata de Registro de Preços vigente mostra-se como a melhor alternativa para garantir a celeridade, eficiência e regularidade na prestação do serviço, atendendo plenamente às necessidades da Casa Legislativa de São Bento - MA.

4. VALOR:

A adesão à referida ata fundamenta-se na equiparação dos valores registrados com aqueles praticados por outras empresas do mesmo ramo, demonstrando que os preços pactuados estão condizentes com as condições de mercado, levantados pelo setor demandante. Para tanto, foram realizadas consultas a cotações de fornecedores distintos, bem como análises comparativas com outras atas de registro de preços vigentes em órgãos da administração pública. Os resultados dessas análises indicam que os valores da Ata 019/2024/PMB são competitivos e vantajosos para a administração.

Estima-se o valor total de: **R\$ 167.273,65 (cento e sessenta e sete mil, duzentos e setenta e três reais e sessenta e cinco centavos)**

5. DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Unidade orçamentaria: CMSB; Função 01; Sub-Função 031; Programa 0001; Sub-Programa 2002;
Elemento de despesa 3.3.90.39.00; Valor Total **R\$ 167.273,65**

6. CONCLUSÃO

Diante da autorização e dos demais procedimentos, esta CPL elabora justificativa favorável à adesão à Ata. Em ato contínuo, encaminhamos os autos para a Assessoria Jurídica para manifestação por meio de parecer técnico.

São Bento - MA, 13 de fevereiro de 2025.

Joycylene Pereira Souza
Agente de Contratação